

EMENDA DE RELATOR nº 01

Seja alterado o teor do “caput” do Art. 17-A, proposto pelo presente Projeto, para inclusão na Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartidas financeiras e serviços de infraestrutura para os empreendimentos de que trata o inc. I do art. 4º desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

O texto original autoriza a concessão de contrapartidas financeiras e subsídios, expressões que, no caso prático, teriam o mesmo significado, o que nos leva a sugerir a supressão simples da expressão “subsídios”, sem alterar o espírito e a prática dos benefícios propostos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.



JOÃO CARLOS NEDEL
Relator-Geral